Proj. de Lei 2.292/2014

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 2.007/2014 De, 13 de Junho de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ODONTOLÓGICO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO OS SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DESTA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos Servidores Ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como os servidores colocados a disposição desta Casa, com o benefício do Auxílio-Odontológico.

Art. 2º O auxílio de que trata a presente Lei não refletirá no abono natalino e não será incorporado à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. O Auxílio-Odontológico não será concedido ao servidor nos seguintes casos:

I – licença para o serviço militar;
II – licença para tratar de interesses particulares;
III – afastamento para exercício em mandato eletivo;
IV - suspensão em virtude de penalidade disciplinar.

Art. 3º O valor instituído para a concessão do Auxílio-Odontológico será de R$-100,00 (cem reais) mensais, reajustável anualmente conforme o Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, no mês de outubro.

Parágrafo único. O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo tem a finalidade de subsidiar parcialmente as despesas do servidor com tratamento odontológico, e será pago em pecúnia devendo ser creditado na folha de pagamento do mês de referência.

Art. 4º A despesa originada com a aplicação desta Lei, correrá a conta da dotação orçamentária específica, consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, conforme classificação funcional programática abaixo:

I – Poder Legislativo
01.01 – Legislativa
01.01.031 _ Ação Legislativa
01.01.031.2001 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal
33.90.93.00 _ Indenizações e Restituições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de Junho de 2.014

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado em 16/06/14
No D.O.M. nº 1220

Assessor de Imprensa e Comunicação
Port. 800/2013